



CONSTRUTORA MENEZES EIRELI – ME

RUA PROJETADA, Nº 02/BOM-NOME, SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE

CNPJ: 17.480.342/0001-59 FONE: (87) 981564599

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Recebido em: 05/11/2020
Por:  horas: 11:55

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pedido de impugnação do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.10.13.01-SEINFRA, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA/PAREALELEPIPEDO, MUROS DE CONTENÇÃO E PASSAGENS MOLHADAS NO BAIRRO DO HORTO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.”

Alegamos:

1) O Edital teria disposições contrárias a sistemática legal da licitação, ferindo a razoabilidade, proporcionalidade e amplitude de concorrência, tendo as seguintes falhas: (i) pressupostos de habilitação técnica que representam burla ao princípio da competitividade e (ii) na perspectiva da habilitação técnica, impossibilidade de utilização exclusiva de atestados de capacidade técnica em nome dos profissionais do quadro técnico exigindo-se atestados em nome da empresa licitante;

2) A exigência de apresentação de capacidade técnica em nome da empresa, seria ilegal, bem como prejudica a competitividade;

No EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.10.13.01-SEINFRA consta:

3.4.2.1. A licitante (PESSOA JURÍDICA) deve comprovar, através de certidão e/ou atestado, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, experiência na execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, conforme prevê art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e Súmula nº 263/2011-TCU.

Este item refere-se à **qualificação técnica operacional** da licitante, que tem como objetivo averiguar sua capacidade técnica, ampliando assim as possibilidades de que a mesma consiga executar o objeto de forma eficiente, pois em caso contrário, haveria graves prejuízos para a Administração.

O atestado exigido deve ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá ser averbado (reconhecido) pelo CREA ou CAU, de forma a se assegurar um mecanismo de controle sobre a conformidade do atestado fornecido por terceiros. Não se trata aqui de exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou CAU, pois sabe-se que isso afrontaria o Art. 55 da Resolução nº 1025/2009 CONFEA, de modo que a licitante não poderia obter tal certidão, visto que só são emitidas em nome dos profissionais.

SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, 04 de novembro de 2020


CONSTRUTORA GONÇALO
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO
CPF Nº 037.558.503-62
ENC. DE LICITAÇÃO